

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2701 de 31 de Outubro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 26/2022/CMM - CONTRATADO: HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.508.052/0001-31. OBJETO: prorrogação do contrato original. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 27/09/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 08. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

02º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 19/2021/CMM - CONTRATADO: JORNAL PONTO FINAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.977.074/0001-45. OBJETO: permanece mantido o objeto do contrato original, ou seja, veiculação de peças/informes de interesse da Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 11/10/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 13. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos sobre remoções de servidores e divulga relação atualizada de cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 177 de 13 de julho de 2018, na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas Leis Complementares 139/2014, 194/2019 e 224/2022 e considerando a necessidade de preenchimento dos cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção do servidor municipal da Educação se dará conforme a existência de vaga disponível e especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se remoção a mudança de lotação do servidor efetivo do Quadro do Magistério, de uma para outra escola, após o cumprimento do estágio probatório, no mesmo nível que foi aprovado em concurso público, podendo ocorrer a pedido ou ofício, por conveniência do ensino.

Art. 3º O pedido de remoção deve ser protocolado por meio de processo (PRO) no Setor de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizada à Praça JK, S/Nº, Centro, de 08 às 17 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação - SME, no mês de novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos, até o dia 15 de janeiro subsequente, entrando em vigor no primeiro dia do ano letivo.

§ 1º Ocorrendo a vaga no decorrer do ano letivo ou após a publicação das vagas previstas no artigo anterior, serão respeitados os requerimentos de mudança de lotação pré-existentes.

§ 2º O pedido de remoção deve ser efetuado em formulário próprio, disponível na SME, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 3º O servidor deverá informar obrigatoriamente, quando do preenchimento do Requerimento de Remoção (Anexo II), a primeira e segunda opção das Escolas para as quais queira remoção, observadas as vagas legais divulgadas no Anexo I.

Art. 4º O atendimento do pedido de remoção está condicionado à existência de vaga e à ordem das prioridades:

I - Maior nível de titulação, comprovada por meio de certificado ou declaração de conclusão de curso;

II - Maior pontuação na avaliação de desempenho, comprovada por meio de declaração assinada pela direção da unidade de ensino;

III - Maior tempo na Rede;

IV - Maior idade.

§ 1º Não bastando a ordem de prioridade do *caput* deste artigo será observada a seguinte preferência:

I - o candidato que possuir o maior número de horas em cursos de capacitação profissional destinado ao Magistério;

II - o de menor número de faltas e atestados;

III - o de maior tempo no magistério público.

§ 2º A apresentação de toda a documentação será de responsabilidade exclusiva do requisitante.

§ 3º Salvo motivo justificado, avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, não será aceita a recusa do servidor em ocupar a vaga por ele solicitada depois de finalizado todo o processo de remoção e divulgado o seu resultado.

§ 4º Caso a recusa do servidor em ocupar a vaga por ele solicitada seja considerada injustificada pela Secretaria Municipal de Educação será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o mesmo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11, de 31 de outubro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 31 de outubro de 2022.

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS REMOÇÃO- 2023

CARGO	ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	CMEI ESPAÇO NOVO	1
	CEMPA	1
	ESCOLA SANTA GODOY- ANEXO E.M. DOM LUCIANO	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	CMEI CASINHA NAZARÉ	1
	CMEI ESPAÇO NOVO	1
	E. M. DOM LUCIANO	1
	E. M. DOM OSCAR DE OLIVEIRA	1
	E. M. PASSAGEM DE MARIANA	1
	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO	1
	E.M. DOM LUCIANO - VAGA DO ANEXO: ESCOLA SANTA GODOY	1
	E. M. SERRA DO CARMO	1
	E. M. SINHÔ MACHADO	2
	PEB Educação Infantil/Anos Iniciais	E.M. DOM LUCIANO
E.M. DOM LUCIANO - VAGAS DO ANEXO: ESCOLA SANTA GODOY		16
E.M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO		8
CMEI ESPAÇO NOVO		9
E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA		1
E. M. PASSAGEM DE MARIANA		2
E. M. WILSON PIMENTA		1
CMEI CASINHA NAZARÉ		1
CMEI DANIELLE CRISTINA		1
CMEI TIA ELZA		1
PEB CIÊNCIAS	E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL	1
PEB PORTUGUÊS	E. M. SINHÔ MACHADO	1
	E. M. SERRA DO CARMO	1
	E. M. JOAQUIM EMÍLIO BATISTA	1
	E. M. PROFESSORA CEWLINA CÉLIA	1
	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO	1
PEB HISTÓRIA	E. M. BARRO BRANCO	1
	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO	1
PEB GEOGRAFIA	E. M. DANTE LUIZ DOS SANTOS	1
	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO	1

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

1. Autoridade Competente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DADOS PESSOAIS:

Requerente:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua /Avenida:

Nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DATA DE ADMISSÃO: ____ / ____ / ____

Local de Trabalho:

Matrícula:

Cargo:

Data de Admissão no cargo efetivo (em exercício) no Município:

3. UNIDADE DE ESCOLA DESEJÁVEL PARA A TRANSFERÊNCIA:

1ª OPÇÃO: _____

2ª OPÇÃO: _____

4. ESCOLARIDADE:

() 2º Grau. Citar _____

() Superior. Citar _____

() Especialização. Citar _____

() Outros.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS (CASO ANEXAR, FAVOR CITAR CADA UM):

() Escolaridade

() Outros

6. JUSTIFICATIVA:

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 278, de 30 de outubro de 2023.

“Constitui e nomeia Comissão Permanente de Vistoria nos Veículos e Equipamentos de prestadores de serviços locados ao SAAE/Mariana”

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE/Mariana, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular e a comprovação das características dos veículos locados, através de processos licitatórios, como forma de resguardar a segurança, o tráfego regular de veículos em face no CNT - Código Nacional de Trânsito e o exato fornecimento dos serviços conforme licitados;

CONSIDERANDO a necessidade do SAAE/Mariana, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de locação de veículos e equipamentos, com ou sem condutor, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica, de capacidade, de características e de documentos, nos termos dos editais de licitação e das atas de registro de preços firmadas,

RESOLVE

Art.º 1º- Constituir a Comissão Permanente de Vistoria aos veículos e equipamentos dos prestadores de serviços locados ao SAAE/Mariana, para realizar os serviços descritos em editais de licitação e nomear para funcionar como seus membros:

- Wellington Ramos Borges (matrícula 897) - Presidente;
- Adilson Celestino Liberato - (matrícula 168) - 1º Membro;
- Cleyson Geraldo da Silva (matrícula 581) - 2º Membro;

- Armando Geraldo Gonçalves Dutra - (matrícula 890) - Suplente.

Art. 2º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa de três de seus membros que serão distribuídos: Presidente, 1º Membro e 2º Membro.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para vistoriar os veículos e equipamentos dentro das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, das regras constantes dos editais dos processos licitatórios, para possibilitar a emissão de laudo de vistoria dos prestadores de serviços desta Autarquia, devendo a Comissão vistoriar os equipamentos conforme edital de convocação e elaborar laudo circunstanciado determinando a provação ou não do veículo ou equipamento para a realização dos serviços, permitindo ou não a emissão da autorização de fornecimento.

Art. 3º Compete à Comissão nomeada nesta portaria avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e de documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados, devendo atender às seguintes condições:

I) A inspeção deverá ser realizada antes da disponibilização do veículo ou equipamento para o início da prestação dos serviços e, posteriormente, a cada semestre ou sempre que houver necessidade de substituição do veículo ou equipamento locado;

II) Deverão ser conferidas as exigências constantes no Anexo I quando motocicletas e Anexo II quando demais veículos, desta portaria;

Parágrafo único. As vistorias de que tratam este artigo serão realizadas no prazo máximo de até 1 (um) dia.

Art. 4º. Após a realização das vistorias, estando o veículo ou equipamento indicado em desacordo com as exigências estabelecidas pela autarquia, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 24 (vinte e quatro) horas para correção da irregularidade.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços não promova a correção das irregularidades ou apresente outro veículo ou equipamento em conformidade com as exigências determinadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo será desclassificado, permitindo-se seja convocado outro licitante de acordo com a ordem de classificação.

Art. 5º. Estando o veículo ou equipamento em plena observação das exigências da autarquia, será emitido o laudo constando a aprovação.

Art. 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 214 de 21 de agosto de 2023.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana, 30 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Anexo I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG
VISTORIA DE MOTOCICLETA - VM

Motociclista:

Mat.:

Empresa:

Modelo

Moto:

Placa:

CNH: _____

Data:

Hora Inicio :

Hora Final:

Itens	Descrição	Atende	Não Atende	NA	Observações
1	Pneus e Rodas				
2	Condições do Capacete				
3	Acelerador				
4	Cabos de embreagem				
5	Filtro de ar e óleo				
6	Corrente				
7	Pedal de marcha				
8	Óleo e combustível				
9	Cavalete e Bateria				
10	Setas e Faróis				
11	Luz do Painel e Freio				
12	Celin(Assento)				
13	Buzina				
14	kit de ferramentas				
15	Sistema de Freio				
16	Nível de Óleo do Motor				
17	Marcador de combustível				
18	Pára-lama				
19	Velocímetro				
20	Lataria				
21	Pedal de descanso				
22	Amortecedores				
23	Retrovisores				
24	LIMPEZA DA PLACA				
25	COLETE MOTOQUEIRO				
26	Documentos				
27	Identificação Logo SAAE				

CONTROLE DO KM:

KM INICIAL:

KM FINAL:

KM RODADO:

Obs.:

INSPEÇÃO REALIZADA POR:

NOME:

MAT.:

NOME: MAT.: Assinatura

Motociclista

Recomendações:

- 01 - Velocidade máxima nas vias asfaltadas sem chuva 80Km/h, com tempo chuvoso 60Km/h;
- 02 - Velocidade máxima em estradas de terra é de 60 Km/h, com chuva 40Km/h;
- 03 - Teste os freios toda vez que for conduzir a moto;
- 04 - Avisar o responsável qualquer irregularidade encontrada;
- 05 - Os Itens em DESTAQUE quando não atendidos a moto não poderá circular.

Anexo II

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG
VISTORIA DE VEÍCULOS

Nome: Mat.: Empresa:

Veículo: Placa: Hora Final:
Data: Hora Inicio

Itens	Descrição	Atende	Não Atende	NA	Observações
1	Direção				
2	Freio				
3	Freio de Mão				
4	Pneus				
5	Pára-brisa				
6	Limpador de Pára-brisa				
7	Água do Limpador				
8	Portas				
9	Retrovisores				
10	Setas				
11	Alerta				
12	Farol alto				
13	Farol baixo				
14	Luz Interna				
15	Luz do Painel				
16	Luz de ré				
17	Cinto de Segurança				
18	Extintor Incêndio				
19	Caminhão				
20	Bancos				
21	Buzina				
22	Triângulo - Cone - Calço				
23	Chave de Roda				
24	Macaco				
25	Estepe				
26	Pára-Choque				
27	Velocímetro				
28	Lataria				
29	Pára-sol				
30	Documentos				
31	Nível Óleo Motor				
32	Tacógrafo - Caminhão				
33	Identificação - Logo SAAE				
1	LIMPEZA DA CABINE E DO VEÍCULO			Ótimo	Bom Ruim
2	LIMPEZA DA PLACA			Ótimo	Bom Ruim

CONTROLE DO KM:

KM INICIAL: KM FINAL: KM RODADO:

Obs.:

INSPEÇÃO REALIZADA POR:

NOME: MAT.:

NOME: Assinatura do Motorista

Recomendações:

- 01 - Velocidade máxima nas vias asfaltadas sem chuva 80Km/h, com tempo chuvoso 60Km/h;
- 02 - Velocidade máxima em estradas de terra é de 60 Km/h, com chuva 40Km/h;
- 03 - Teste os freios toda vez que for conduzir o veículo;
- 04 - Avisar o responsável qualquer irregularidade encontrada;
- 05 - Os Itens em DESTAQUE quando não atendidos o veículo não poderá circular.

Responsável Técnico: Rev.:24/05/23-Francisco Dias - Técnico Segurança Trabalho